DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2725
De 10 de junho de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 91.292,92 (noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	177	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 91.292,92
Total						R$ 91.292,92

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio – Processo SPDOC n° 00846127/2018, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2726
De 10 de junho de 2021

"**Dispõe sobre a autorização legislativa à alienação de veículos automotores e bens inservíveis à Administração Pública municipal mediante venda".**

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar veículos automotores e outros bens móveis inservíveis à Administração, mediante venda.

Parágrafo único. Os veículos de que trata esse artigo estão relacionados no Anexo que acompanha esta Lei, sendo todos pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2° A alienação de bens móveis de que trata o artigo anterior deverá ser precedida de avaliação para a venda, nos termos do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3° As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e identificadas no respectivo procedimento licitatório.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando as avaliações e outros atos necessários à transação, de responsabilidade do Executivo, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS (MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)

LOTE 1:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
GM S10 ROTAN AMBULÂNCIA 2000/2000 PLACAS BSV 9130	00737630094	9BG124AS0YC422618	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 2:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
FIAT DUCATO MINIBUS 2009/2010 Placas EEF-2885	00172543185	93W244M24A02045528	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 3:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
GM S10 ROTAN AMBULÂNCIA 2004/2004 Placas CMW - 3451	00828503109	9BG124AX04C421639	COM DOCUMENTAÇÃO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 4:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX – 2007/2008 Placas CPV - 5381	00938771256	9BD15822786037118	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

LOTE 5:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
GM CHEVROLET 11000 – 1987/1987 Placas BPZ - 4802	00397765819	9BG653NXHGC006692	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 6:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
FIAT UNO MILLE FIRE 2005/2006 Placas CPV-5372	00852624085	9BD15802564682788	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 7:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 2008/2008 Placas CPV-5383	00968980678	9BD15822786137991	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 8:

Descrição	Nota Fiscal – Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
VW / 16.210 CO Placas CPV-5360	00707942985	9BWY2TJB1WRB09241	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 9:

Descrição	Nota Fiscal – Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
VW / KOMBI LOTAÇÃO Placas CPV-5370	00794020054	9BWGB07X83P001636	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

LOTE 10:

Descrição	Nota Fiscal – Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
GM MONTANA ENGESIG AMBULÂNCIA Placas CMW-8991	00860706699	9BGXL80005C244944	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 11:

Descrição	Nota Fiscal – Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
VW KOMBI Placas CPV-5380	00933287909	9BWGF07X6SP002554	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 12:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
VW / INDUSCAR APACHE Placas CPV-5390	00178418838	9532L82W3AR005489	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 13:

Descrição	Nota Fiscal – Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
VW / COMIL SVELTO Placas CPV-5365	00723588023	9BWY2TJB2XRX04579	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 14:

Descrição	Nota Fiscal – Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
AGRALE / MASCA GRAN MIDI Placas EFW-0380	01039274886	9BYC69A1AFC000222	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

LOTE 15:

Descrição	Peso	Estado do Bem
FERRO VELHO E SUCATAS (DIVERSOS)	10 ton.	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 16:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
VW 24.220 CAMINHÃO Placas BFY-5902	00641746652	9BWYTAKT8SDB70358	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

LOTE 17:

Descrição	Nota Fiscal - Renavan	Chassi	Situação do Documento	Estado do Bem
VW 24.220 CAMINHÃO Placas BFY-5907	00641745389	9BWYTAKT2SDB89603	COM DOCUMENTO	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2727
De 10 de junho de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	205	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 600.000,00
02.04.01	207	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 400.000,00
Total						R$ 1.000.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	054	3.3.90.36	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços de Terceiros - PF	R$ 50.000,00
02.02.03	068	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R$ 100.000,00
02.02.03	079	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R$ 150.000,00
02.02.04	091	3.3.90.30	01	15.452.0008.2014.0000	Material de Consumo	R$ 100.000,00
02.02.06	117	4.4.90.51	01	17.512.0008.2017.0000	Obras e Instalações	R$ 50.000,00
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 250.000,00
02.03.03	173	4.4.90.52	05	12.361.0009.2027.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 300.000,00
Total						R$ 1.000.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/N° – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 3040
De 10 de junho de 2021

Autorização: Lei Municipal nº 2725, de 10.06.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 91.292,92 (noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	177	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 91.292,92
Total						R$ 91.292,92

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio – Processo SPDOC n° 00846127/2018, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/N° – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 3041
De 10 de junho de 2021

Autorização: Lei Municipal nº 2727, de 10.06.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	205	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 600.000,00
02.04.01	207	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 400.000,00
Total						R$ 1.000.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	054	3.3.90.36	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços de Terceiros - PF	R$ 50.000,00
02.02.03	068	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R$ 100.000,00
02.02.03	079	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R$ 150.000,00
02.02.04	091	3.3.90.30	01	15.452.0008.2014.0000	Material de Consumo	R$ 100.000,00
02.02.06	117	4.4.90.51	01	17.512.0008.2017.0000	Obras e Instalações	R$ 50.000,00
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 250.000,00
02.03.03	173	4.4.90.52	05	12.361.0009.2027.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 300.000,00
Total						R$ 1.000.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/N° – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4985
De 10 de junho de 2021

Designa e credencia a Equipe de Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Ribeirão Bonito, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998,

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998 e os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 988, de 08.12.1998,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- Luciene Cristina Stein – Assessora da Vigilância Sanitária – RG nº 21.385.241-X – Carga Horária: 40 horas semanais;

- Patrícia Helena Dornfeld – Fiscal Sanitária – RG nº 24.739.205-4 – Carga Horária: 40 horas semanais;

- José de Queiroz Neto – Engenheiro Civil – RG nº 5.551.236 – Carga Horária: Segunda-feira, das 09:00 às 11:00 horas;

- Cássio Luís Blotta – Dentista – RG nº 11.807.491 – Carga Horária: Quinta-feira, das 09:00 às 11:00 horas;

- Amilton Castro Pereira – Médico Veterinário – RG nº 12.355.689 – Carga Horária: 30 horas semanais;

- Maria Izabel Romão Ikegami – Enfermeira – RG nº 25.599.181-2 – Carga Horária: Segunda-feira, das 09:00 às 11:00 horas;

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4704, de 04.12.2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 71/2021
Pregão Presencial n° 22/2021
Processo Administrativo n° 517/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais escolares para atender o Departamento Municipal de Educação, visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Detentor da Ata: Marlene Lucia Politi Christoforo - EPP, CNPJ Nº 02.683.546/0001-10

Data da Ata: 06/05/2021

Término da Ata: 06/05/2022

Valor Total da Ata: R$ 94.661,42 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)

Ribeirão Bonito/SP, 14 de maio de 2.021.

Antonio Candido Netto

Diretor Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios